



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1027

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Inexigibilidade	5
Atos de Pessoal	5
Portarias de RH	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau
CNPJ 87.599.122/0001-24
Rua Irineu Ferlin, 355
Telefone: (54) 3342-9500
Site: www.pmmarau.com.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1027

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.838 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas pela ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR 36/2020.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, II, da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do Art. 8 da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que o Município de Marau está sendo afetado pela estiagem, agravando-se os efeitos gerados pela frustração da safra agrícola de verão, produção leiteira, avicultura, suinocultura, consumo humano e água para gado, há mais de 75 dias;

CONSIDERANDO que em decorrência desta estiagem gerou danos nas plantações em geral e na produção leiteira dos agricultores, reduzindo de forma drástica os níveis dos açudes, reservatórios e bebedouros que abastecem as áreas rurais do Município, causando perdas consideráveis na agricultura e pecuária;

CONSIDERANDO o levantamento da EMATER, o qual apontou ocorrência de perdas no setor agropecuário, na proporção de 70% na produção de milho para alimentação, 80 % na produção de milho para silagem, 10 % na produção de soja e 30% na produção de leite;

CONSIDERANDO a escassez de água nas fontes de abastecimento naturais e também em açudes;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural disponibilizar máquinas e funcionários, inclusive em finais de semana, para o fim escavar reservatórios de água;

CONSIDERANDO que como consequência desta estiagem, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes na FIDE, em anexo;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste evento desastroso, a qual é favorável a declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência, nas áreas do Município de Marau contidas no Formulário de informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº. 30/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365. de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1027

Página 3 de 6

desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
aos onze dias do mês de janeiro do ano de 2022

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

NAURA BORDIGNON

Coordenadora Municipal de Defesa Civil

DECRETO Nº 5.839, DE 13 de JANEIRO DE 2022.

Estabelece o calendário de obrigações fiscais para o exercício de 2022, a atualização monetária de base de cálculo de tributos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Fica definido o calendário de obrigações fiscais com o Município de Marau para o ano de 2022, a atualização dos valores venais dos imóveis para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e para base de cálculo das taxas dos serviços públicos, alvarás de localização e fiscalização e do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 2º Fica estabelecido, para o ano de 2022, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado de janeiro a dezembro de 2021, como índice para atualização dos valores venais dos imóveis para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e para base de cálculo das taxas dos serviços públicos, alvarás de localização e fiscalização e do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 3º Fica estabelecido em R\$ 4,8276 (quatro reais, oito mil duzentos e setenta e seis décimos de milésimos) o valor da URM - Unidade de Referência Municipal para o ano de 2022, considerando o índice de atualização previsto no art. 2º.

Art. 4º O calendário de obrigações fiscais com o Município de Marau para o ano de 2022 fica definido com as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1027

Página 4 de 6

seguintes datas:

I - Taxas anuais de licenças para localização e funcionamento - alvará.

Parcela	Data de vencimento
Parcela única	21/02/2022

II - Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS.

a) ISSQN VARIÁVEL / ESTIMATIVA

Mês de competência	Data de vencimento
Janeiro	21/02/2022
Fevereiro	21/03/2022
Março	20/04/2022
Abril	20/05/2022
Maiο	20/06/2022
Junho	20/07/2022
Julho	22/08/2022
Agosto	21/09/2022
Setembro	20/10/2022
Outubro	21/11/2022
Novembro	20/12/2022
Dezembro	20/01/2023

b) ISSQN FIXO

Parcela	Data de vencimento
1ª Parcela (Jan, Fev e Mar)	25/04/2022
2ª Parcela (Abr, Maio e Jun)	25/07/2022
3ª Parcela (Jul, Ago e Set)	25/10/2022
4ª Parcela (Out, Nov e Dez)	25/01/2023

III - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

1ª cota única com 8% desconto	20/04/2022
2ª cota única com 6% desconto	20/05/2022
1ª parcela sem desconto	20/05/2022
2ª parcela sem desconto	20/06/2022
3ª parcela sem desconto	21/07/2022
4ª parcela sem desconto	20/08/2022

a) O pagamento integral do IPTU na 1ª cota única dará direito ao desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor total do imposto a recolher, conforme art. 3º da Lei 5.880 de 2021.

b) O pagamento integral do IPTU na 2ª cota única dará direito ao desconto de 6% (seis por cento) sobre o valor total do imposto a recolher, conforme art. 3º da Lei 5.880 de 2021.

c) para pagamento parcelado do IPTU do ano de 2022, fica estabelecido o valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) para cada parcela.

d) Os pedidos de revisão de cálculo do IPTU, ou impugnações desse, só serão apreciados se devidamente protocolados acompanhados de cópia da matrícula do imóvel objeto do pedido até o dia 20/08/2022 ou da notificação de lançamento feita.

§ 1º No caso de revisão de lançamentos do IPTU que implique em alteração do valor a recolher o vencimento

ficará alterado para ocorrer em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, mantido o direito ao eventual desconto para o pagamento em cota única, caso o protocolo tenha sido realizado antes do vencimento das cotas únicas.

§ 2º Caso indeferida a revisão por manifesto improcedente, assim entendida a irrisignação contra lançamento não modificado em relação ao ano anterior, incidirão sobre o tributo os acréscimos legais devidos, mantendo-se os vencimentos originais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
aos treze dias do mês de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5.840, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Altera Fonte de Recursos da Lei Orçamentária de 2022

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30 da Lei Municipal nº 5828, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária, ficam alteradas as fontes de recursos vinculadas à receita e às dotações consignadas na Lei de Orçamento para o exercício de 2022, na forma do demonstrativo anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
aos treze dias do mês de janeiro do ano de 2022

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

ANEXO QUADRO DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÃO DE FONTES

Natureza da Receita	Fonte	Nova
	Atual	Fonte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1027

Página 5 de 6

2428.10.7.1.01 - Convênio	1190 -	1191 -
Programa Pavimenta - Principal	Pavimenta	Pavimenta
	RS	RS

Projeto/Atividade: 15.451.0109.1046: Modernização da Entrada Sul da Cidade		
Elemento de Despesa	Fonte	Nova
	Atual	Fonte
3.3.90.30 - Material de Consumo	1190 -	1191 -
	Pavimenta	Pavimenta
	RS	RS
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1190 -	1191 -
	Pavimenta	Pavimenta
	RS	RS
4.4.90.51 - Obras e Instalações	1190 -	1191 -
	Pavimenta	Pavimenta
	RS	RS

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 - LEI 13.019/2014

Fundamento legal: Inciso II do Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.887/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de interesse público ao Município, como salvamentos, combate a incêndios, transporte de pessoas em risco, socorro a urgências, além de atuar junto à comunidade na educação preventiva e na formação de cidadãos voluntários.

SOCIEDADE CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MARAU-RS - CNPJ - 03.433.279/0001-95.

DATA DO TERMO: 05/01/2022.

VALOR: R\$ 1.826.600,29.

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 29, DE 13 DE JANEIRO DE 2022 - RH.

CONCEDE DESDOBRAMENTO DE

HORÁRIO

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. **CONCEDER**, Desdobramento de Horário de 20hs para os servidores abaixo relacionados, com início em 13/01/2022:

Matrícula	Nome	Término	Local
30872	Ana Paula Tramontina	01/02/2022	EMEI Pedro Rigo
62965	Angelica Burchel Dornelles	09/02/2022	EMEI Pequeno Aprendiz
62943	Elizete Batista da Rocha	09/02/2022	EMEI Criança Feliz
62940	Hellen Cristine Borlina	09/02/2022	EMEI Pedro Rigo
62941	Tainara Durante	09/02/2022	EMEI Pingo de Gente

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 13 dias do mês de janeiro de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 030, DE 13 DE JANEIRO DE 2022 - RH.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. **CONCEDER**, gratificação de Direção 20 horas semanais para o(a) Professor(a) **Marilita Dassi**, matrícula funcional nº 39810, CPF nº 711319650-00, na EMEI Pequeno Aprendiz no período de 11/01/2022 a 01/02/2022.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 11/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 13 dias do mês de janeiro de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 031 DE 13 DE JANEIRO DE 2022 - RH.

NOMEIA Chefe de Serviço.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. **NOMEAR**, **Aline Machado Giolo**, no cargo de Chefe de Serviço, matrícula funcional nº 62968 com lotação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1027

Página 6 de 6

na Secretaria Municipal de Saúde.

2. O Chefe de Serviço nomeado no artigo anterior perceberá os vencimentos correspondentes ao Cargo em Comissão (CC 1).

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos 13 dias do mês de janeiro de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7de1-ee72-e836-bd34



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 1027, ano VI, veiculado em 13 de janeiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO (CPF ***359090**) em 13/01/2022 às 14:28:10 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7de1-ee72-e836-bd34>